



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos - IPMP. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04771/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14295/14.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS - IPMP.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **FRANCISCA MONTEIRO DE OLIVEIRA**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 07).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Pilõezinhos.**
 - 3.6. Matrícula: **55.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos - IPMP**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 0003/2014 de 26/03/2014 (fls. 6).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Pilõezinhos do dia 30 de Julho de 2014 (fls. 05).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 33/34), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 0003/2014.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA MONTEIRO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria N° 0003/2014 de 26/03/2014 (fls. 6).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA MONTEIRO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria Nº 0003/2014, constante às fls. 6, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal